



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ n.º 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everson Kirch, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS; a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE**, CNPJ n.º 03.731.178/0001-09, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Eliseu Demari, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS; e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ n.º 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Miguel Alberto Stanislososki, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos artigos 59 a 70 do Decreto Municipal n.º 4.128, de 1º de setembro de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 077/2025, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 02 de setembro de 2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com as empresas **E G INSTALADORA LTDA**, CNPJ nº 52.007.329/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, situada na RS 239, 660 KM 33, Bairro Ferrabás, município de Araricá/RS, representada pela Sra. Edi Maria Lippert, CPF n.º 884.xxx.xxx-49 e **VITOR DIOGO WENDLING**, CNPJ nº 23.588.621/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Sete de Setembro, 323, sala 32, Centro, município de Estância Velha/RS, representada pelo Sr. Vitor Diogo Wendling, CPF nº 013.xxx.xxx-64, com preços mais vantajosos, por lote, observadas as condições do edital, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação eventual e futura dos seguintes serviços em aparelhos de ar-condicionado e climatizadores: manutenção preventiva (incluindo limpeza), manutenção corretiva e diagnóstica, instalação e desinstalação de equipamentos, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais necessários, e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para todos os equipamentos existentes e futuros, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (anexo ao edital), conforme propostas vencedoras do Edital Pregão Eletrônico n.º 077/2025, e conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	1	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZADORES/APARELHOS DE AR CONDICIONADO	UN	466
2	1	LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CLIMATIZADORES / APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTUs	UN	715
	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA / AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CLIMATIZADORES / APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTUs	UN	330
	3	RECARGA DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 9.000 BTUs	UN	70
	4	RECARGA DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 13.000 BTUs	UN	74
	5	RECARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 22.000 BTUs	UN	70
	6	RECARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A	UN	42



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		28.000 BTUs		
	7	RECARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUs	UN	3
	8	RECARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 48.000 A 60.000 BTUs	UN	16
3	1	INSTALAÇÃO / MONTAGEM DE CLIMATIZADORES / APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 60.000BTUs (ATÉ 3 METROS DE ALTURA)	UN	60
	2	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE CLIMATIZADOR / APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTUs (ACIMA DE 3 METROS DE ALTURA)	UN	60
	3	DESINSTALAÇÃO / REMOÇÃO DE CLIMATIZADOR / APARELHO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO DE 7.000 a 60.000 BTUs (ATÉ 3 METROS DE ALTURA)	UN	30
	4	DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE CLIMATIZADOR/APARELHO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO DE 7.000 a 60.000 BTUs (ACIMA DE 3 METROS DE ALTURA)	UN	40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, sendo admitida a renovação dos quantitativos iniciais.

A existência de preços registrados resulta no compromisso de prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E ORDEM DE COMPRA

O fornecimento dos itens registrados nessa Ata será celebrado por ordens de compra ou contratos específicos firmados com as empresas, mediante solicitação da secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os que seguem:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CLASS.	EMP.	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
1	1	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZADORES/APARELHOS DE AR CONDICIONADO	1º	VITOR DIOGO	UN	466	R\$ 31,00



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2	1	LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CLIMATIZADORES / APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTUs	1º	VITOR DIOGO	UN	715	R\$ 209,50
	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA / AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CLIMATIZADORES / APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTUs	1º	VITOR DIOGO	UN	330	R\$ 160,19
	3	RECARGA DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 9.000 BTUs	1º	VITOR DIOGO	UN	70	R\$ 177,00
	4	RECARGA DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 13.000 BTUs	1º	VITOR DIOGO	UN	74	R\$ 187,00
	5	RECARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 22.000 BTUs	1º	VITOR DIOGO	UN	70	R\$ 208,00
	6	RECARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 28.000 BTUs	1º	VITOR DIOGO	UN	42	R\$ 230,00
	7	RECARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUs	1º	VITOR DIOGO	UN	3	R\$ 221,60
	8	RECARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 48.000 A 60.000 BTUs	1º	VITOR DIOGO	UN	16	R\$ 302,00
3	1	INSTALAÇÃO / MONTAGEM DE CLIMATIZADORES / APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 60.000BTUs (ATÉ 3 METROS DE ALTURA)	1º	E G INSTALADORA	UN	60	R\$ 600,00
	2	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE CLIMATIZADOR / APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTUs (ACIMA DE 3 METROS DE ALTURA)	1º	E G INSTALADORA	UN	60	R\$ 685,00
	3	DESINSTALAÇÃO / REMOÇÃO DE CLIMATIZADOR / APARELHO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO DE 7.000 a 60.000 BTUs (ATÉ 3 METROS DE ALTURA)	1º	E G INSTALADORA	UN	30	R\$ 300,00



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4	DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE CLIMATIZADOR/APARELHO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO DE 7.000 a 60.000 BTUs (ACIMA DE 3 METROS DE ALTURA)	1º	E G INSTALADORA	UN	40	R\$ 300,00
---	--	----	--------------------	----	----	------------

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária ou através de Pix, mediante utilização do CNPJ da empresa como chave para transferência.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

O pagamento do serviço será realizado considerando o comprovante de tempo de serviço assinado pela licitante e pelo servidor responsável.

O pagamento das peças será realizado mediante apresentação da nota fiscal.

Para o efetivo pagamento, a REGISTRADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – DARF – DCTFWEB, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP (ou o que vier a substituir), específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Os documentos supracitados, caso exigíveis, bem como o documento de cobrança, deverão ser entregues ao gestor ou ao fiscal da contratação, preferencialmente em meio digital (os contatos diretos poderão ser solicitados através do e-mail administracao2@carlosbarbosa.rs.gov.br), ou fisicamente na Rua Assis Brasil, n.º 11, Secretaria Municipal da Administração, Carlos Barbosa/RS.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a REGISTRADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso a REGISTRADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

A REGISTRADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a REGISTRADA:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

Em atendimento ao contido no artigo 60, § 3º, do Decreto Municipal 4.128/2023, estima-se a contratação mínima de 80% (oitenta por cento) para o LOTE 01 e 40% (quarenta por cento) para o LOTE 02 e LOTE 03 ao longo de toda vigência da ata de registro de preços.

As especificações técnicas do objeto e descrições dos serviços se encontram no Anexo I desta ata.

Além dos serviços descritos, considerando a necessidade de aquisição de peças para substituição durante a realização das manutenções, estima-se o valor de R\$ 80.0000,00 (oitenta mil reais), para peças necessárias junto ao LOTE 02 e LOTE 03 somados. A contratada para cada lote ficará responsável pelo fornecimento das peças referentes aos itens que foi registrada.

O PMOC (LOTE 01) deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da Ordem de Compra emitida por parte da secretaria contratante.

O prazo de execução estabelecido poderá ser prorrogado quando solicitado pela REGISTRADA, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Os serviços de manutenção e instalação/desinstalação (LOTE 02 e LOTE 03) deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido a ser encaminhado pela Secretaria solicitante, a qual indicará o local, serviço a ser prestado e o número patrimonial do equipamento no qual será feito o serviço.

Caso o equipamento não possua a informação de tombamento patrimonial, a Secretaria solicitante deve descrever ao máximo as características do aparelho.

O prazo de execução estabelecido poderá ser prorrogado quando solicitado pela REGISTRADA, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

A REGISTRADA deverá oferecer a garantia do serviço executado de, no mínimo, 03 (três) meses. As peças deverão vir com garantia própria, identificada.

Com vistas a preservar o interesse público, a Administração designará servidores para exercerem a gestão e fiscalização referente à prestação dos serviços, podendo recusar em parte ou totalmente o objeto que não satisfaça as especificações estabelecidas.

O fiscal da Administração está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à registrada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

Será de responsabilidade da REGISTRADA o descarte correto/devolução ao fabricante das peças que forem substituídas.

A REGISTRADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A REGISTRADA deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

A REGISTRADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A REGISTRADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A REGISTRADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A REGISTRADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente a REGISTRADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a REGISTRADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Administração Pública poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a REGISTRADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a REGISTRADA não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a REGISTRADA não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a REGISTRADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando a REGISTRADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” e “e”, será formalizado em processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço da REGISTRADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Com vistas a preservar o interesse público, a Administração designa os servidores Sinara Kirch, Jian Marco Augustini, Samara Grasiela Malabarba Christ, Elsiomar Bittencourt Flores, Paula Caroline Zan Carrard, Daniel Augusto Schultz, Ernani Sauthier, Itacir Rossi, Ivan Erthal, Marcelo Friebel, Eliseu Demari, Daniela Bianchini, Samuel Ritter, Arieli Cristiana Paiz e Lenice Sberse Nery, para gerirem a presente ata, tendo como obrigações o disposto no Artigo 13 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização da presente ata será desempenhada pelos servidores Raquel Dos Santos De Zorzi, Jornei Douglas Gonçalves, Wagner Debenetti, Ingrid Valery Gerhardt, Michel Frozza, Andresa Fontana Haas, Julieta



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Deitos, Franciele Metz, Thiago Lamberti Bissaco, Reginara Cristina Alessio, Eliani Ines Lanzarini, Angelita Werner Berte, Mateus Dressler Heck, Luciano Pradella e Joseane Longo, tendo como obrigações o disposto no Artigo 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A REGISTRADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

VI – no caso da alínea “m”, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados e reajustados em conformidade com as modificações ocorridas, devendo estas ser efetivamente demonstradas.

Nesta hipótese, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

O mesmo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

No vencimento da ata de registro de preços os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da REGISTRADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório à Administração.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação do serviço ou entrega dos produtos no local estipulado na respectiva Ata de Registro de Preços:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela REGISTRADA.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 04 de setembro de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal

ELISEU DEMARI
Diretor Presidente da PROARTE

MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
Presidente da Câmara de Vereadores

E G INSTALADORA LTDA
Registrada

VITOR DIOGO WENDLING
Registrada

EMANUELI DE LIMA HONORATO
Assessora Administrativa

VALMIRIANE BOSCHETTI
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 96.192



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. O objeto desta contratação deverá atender às seguintes diretrizes:

- a)** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública;
- b)** Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, incluindo normas de concessionárias de serviços públicos e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- c)** Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- d)** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- e)** Normativas do Ministério da Saúde;
- f)** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.128/2023, quanto às restrições, sanções e hipóteses de rescisão contratual, bem como seus atos atualizadores ou substitutivos;
- g)** Normativas exigidas pelo CREA/RS;
- h)** Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- i)** Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando necessária;
- j)** Norma Regulamentadora NR-35 para trabalho em altura;
- l)** Proibição de subcontratação do serviço licitado, conforme art. 77, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

2. Os serviços incluem:

- a)** Eventuais substituições de peças e acessórios;
- b)** Recarga de gás refrigerante compatível com cada equipamento;
- c)** Instalação e desinstalação de equipamentos;
- d)** Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para todos os aparelhos de ar-condicionado do Município.

3. Especificações da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (LOTE 01):

3.1. O serviço de elaboração do PMOC compreende a realização de visita técnica in loco para levantamento e inspeção dos equipamentos de climatização, elaboração de inventário técnico com identificação, localização, tipo e capacidade dos equipamentos, análise das condições de instalação e operação dos sistemas, elaboração de cronograma de manutenção preventiva com atividades mensais, trimestrais, semestrais e anuais, emissão do PMOC conforme exigido pelas normas da ANVISA e ABNT aplicáveis, indicação de profissional habilitado como responsável técnico, com registro no CREA.

3.2. O PMOC deverá ser entregue em formato impresso e digital (PDF) devidamente elaborado e assinado por responsável técnico da contratada, habilitado pelo CREA, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para a Secretaria responsável.

3.3. Foram contabilizados 466 equipamentos de ar-condicionado/climatizadores. Contudo, em caso de instalação de novos aparelhos, caberá à contratada realizar o respectivo PMOC, pelo mesmo valor do item licitado.

3.4. A Elaboração do PMOC está sujeita à ampla fiscalização da Administração, que se reserva no direito de não efetuar o pagamento de atividades não autorizadas ou executadas sem necessidade.

3.5. O PMOC deverá ser entregue de forma individualizada por equipamento e por secretaria/órgão a qual pertence, sendo de responsabilidade de cada um o seu controle e execução.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.6. A contratada deverá manter, em cada equipamento, uma etiqueta de identificação técnica, fixada em local visível, contendo ao menos: nome da contratada, nome e número do CREA do responsável técnico, número da ART, data de elaboração do PMOC e menção à Portaria GM/MS nº 3.523/1998.

4. Especificações dos demais serviços (LOTE 02 e LOTE 03):

4.1. O serviço de manutenção preventiva compreende a limpeza e higienização completa interna e externa (evaporadora e condensadora) limpeza de filtros, limpeza de trocador interno, limpeza de trocador externo e desentupimento de filtros, devendo ser utilizados produtos específicos de higienização (antibactericida, desinfetante, detergente de limpeza, entre outros). Os produtos devem possuir aprovação de órgãos regulamentadores.

4.2. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento a receber manutenção para uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia.

4.3. A manutenção preventiva será executada mediante agendamento prévio por secretaria envolvida a partir da ordem de compra.

4.4. O serviço de manutenção corretiva/avaliação diagnóstica compreende visita técnica para identificar defeitos nos equipamentos e conserto (quando houver necessidade de troca de peças) e/ou para realização de pequenos reparos para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento. O profissional técnico da CONTRATADA deverá apresentar laudo sobre as condições em que se encontra o equipamento, solicitando autorização para execução dos serviços.

4.5. A manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios, isolamentos que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, tais como soldas, conexões, ajustes, porcas, flanges, capacitadores, filtros, mangueiras de drenos, etc, incluindo toda a mão de obra necessária para realizar os serviços.

4.6. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

4.7. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento.

4.8. A manutenção corretiva inclui a mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, já inclusas no valor contratado.

4.9. A recarga de gás incluirá o serviço realizado por profissional qualificado para manuseio de gases refrigerantes, os procedimentos de segurança necessários, a detecção de vazamentos, sendo necessário a verificação de possíveis pontos de fuga do gás refrigerante, a correção dos pontos de vazamento detectados, e o abastecimento com o gás refrigerante apropriado conforme as especificações do fabricante do equipamento, respeitando a quantidade adequada para o funcionamento correto do sistema.

4.10. Caso seja necessário a retirada do equipamento do local de instalação para manutenção, a Contratada deverá assinar Termo de Reparo de Bem.

4.11. A empresa deverá manter profissionais treinados em Carlos Barbosa ou região, com ferramentas e documentação técnica adequadas, além de pessoal capacitado à execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.12. Os serviços ofertados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e a contratada deverá possuir registro ativo no CREA.

4.13. Os serviços em altura deverão prever equipamentos e ferramentas necessárias para instalação e desinstalação de aparelhos, como caminhão munck, andaimes, utilização de rapel, entre outros. Além, o profissional que realizará o serviço deverá possuir certificação para trabalho em altura, conforme NR-35.

4.14. Para os serviços de instalação/montagem de climatizadores/aparelhos de ar condicionado, os itens especificados contemplam a mão de obra e todo o material necessário, com até 3 (três) ou 6 (seis) metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa), a depender da necessidade.

Os serviços de desinstalação/remoção referem-se à retirada completa e permanente do aparelho do seu local de uso.

4.15. Não será pago pelo serviço de desinstalação ou remoção do aparelho se ele for apenas retirado temporariamente do lugar, durante a execução de outros serviços, com a intenção de ser recolocado no mesmo local.

4.16. Os materiais de consumo necessários para a realização das manutenções preventivas/ corretivas e realização dos remanejamentos, serão de responsabilidade da Contratada, observadas as recomendações dos fabricantes e normas técnicas e legais em vigor, tais como: mangueiras para drenos, abraçadeiras metálicas, abraçadeiras de nylon, fitas metálicas para linha frigorígena, parafusos, rebites, arruelas, estopa, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, desengraxantes, estopas, etiquetas adesivas, fitas de alta fusão, fitas isolantes, materiais para solda, zarcão, lixa, neutrol, revestimento antirruído (underseal), tinta, silicone, vaselina, graxas, espuma de vedação, tubo esponjoso, massa de vedação, varas de solda, gás para solda, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, e materiais e produtos de limpeza e desinfetantes em geral e de sistemas frigoríficos, incluindo produtos químicos de limpeza específicos para sistemas de ar condicionado, desincrustantes, solventes, desinfetantes, álcool, detergentes neutros, panos, vassoura, pá para limpeza, sacos plásticos para acondicionamento de detritos e itens afins.

4.17. Quando demonstrada a necessidade de troca de peças (motores, compressores e componentes eletrônicos, como placas, por exemplo) para o conserto dos aparelhos de ar-condicionado, a contratada deverá apresentar às secretarias, laudo descritivo, com a listagem das peças que porventura deverão ser substituída, descrição pormenorizada, quantitativos, 03 notas fiscais comprovando que o valor da peça está dentro dos valores do mercado, sendo que estas notas deverão ter sido emitidas para empresas diferentes, no prazo máximo de 6 (seis) meses retroativos da data da emissão da ordem de compra.

4.18. Considerando a necessidade de aquisição de peças para substituição durante a realização das manutenções/instalações, será estimado um valor para peças necessárias. Esse valor não será disputado na licitação, sendo que a CONTRATADA para cada item ficará responsável pelo fornecimento das peças referentes ao item que restar vencedora.

4.19. Peças por, ventura, poderão ser substituídas, a depender da avaliação técnica realizada no momento da manutenção: Compressor, Ventoinha/motor da unidade condensadora, Hélice do ventilado, Serpentina da evaporadora e/ou condensadora, Placa eletrônica de controle, Sensor de temperatura (NTC), Capacitor de partida e/ou funcionamento, Termostato, Controle remoto, Placa receptora de sinal infravermelho (IR), Filtro de ar, Bomba de dreno, Tubulação de cobre e isolamento térmico, Válvula de expansão (quando aplicável), Contator, Painel frontal da evaporadora, Suportes de fixação das unidades, Filtro secador, entre outras.

4.20. Qualquer serviço ou fornecimento de peças, deverá ocorrer somente após emissão da ordem de serviço/compra, caso contrário, não será realizado o pagamento.

4.21. Os preços demonstrados pela Contratada serão verificados pela Contratante pelos meios descritos no Art. 33, itens II à VI do Decreto Municipal nº 4.128/2023 para análise de sua exequibilidade e pela vantajosidade de conserto ou não do equipamento.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.22. As peças adquiridas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, da secretaria solicitante, no horário compreendido das 08 h às 12h e das 13h30 h às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Após aprovação do responsável, a troca poderá ser efetuada.

4.23. Todos as peças devem ser itens originais, recomendados pelo fabricante, de acordo com a marca do equipamento, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e devem estar em perfeitas condições, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados.

4.24. Os equipamentos que possuírem registro de patrimônio, não poderão ter o adesivo com seu respectivo número retirado.

4.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone e e-mail ou outros meios digitais, em dias úteis durante o horário comercial, de modo a possibilitar a comunicação.

4.26. Os materiais utilizados (peças e materiais utilizados para higienização) devem possuir aprovação de órgão competente. **4.27.** Além, as peças defeituosas comumente substituídas deverão ser encaminhadas pela Contratada para descarte nos locais apropriados.

4.28. A Contratada deverá atender as normas e políticas de sustentabilidade ambiental vigentes.

4.29. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

5. As localizações dos equipamentos são as que seguem:

Secretarias Municipais da Administração, Fazenda, Agricultura e Gabinete do Prefeito. Rua Assis Brasil, nº 11, Bairro Centro
Secretarias Municipais de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, Segurança e Trânsito, Esportes, Lazer e Juventude, e Setor de Patrimônio Rua Buarque de Macedo, nº 3.211, Bairro Aparecida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio Rua Andréa Pontin, nº 190, 4º andar, Bairro Centro
Secretaria Municipal da Saúde e Auditório Centro de Saúde Dr. Helmo Sebastião Diello, Rua Rui Barbosa, nº 90, Bairro Centro
CEMAPS Av. Presidente Kennedy, nº 691, Salas 101 e 103, Bairro Centro
Clínica Especialidades Rua Rui Barbosa número, nº 91, Bairro Centro
Sala das Vacinas, Fisioterapia Rua Rui Barbosa, nº 48, Bairro Centro
Farmácia Municipal Rua Rui Barbosa, Bairro Centro, ao lado do Centro de Saúde
Secretaria da Assistência Social Rua Ampélio Carlotto, nº 65, Bairro Centro
CRAS e CREAS



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Ampélio Carlotto, nº 74, Bairro Centro
Centro de Convivência do Idoso Rua Nova Bréscia, nº 337, Bairro Vila Nova
Junta Militar Rua Dr. Carlos Barbosa, nº 340, fundos, Bairro Centro
SINE Rua Dr. Carlos Barbosa, nº 209, Bairro Centro
Conselho Tutelar Pedro Baldasso, nº 50, Bairro Centro
PROARTE, Biblioteca e Telecentro Rua Andrea Pontin, nº 190, Bairro Centro
UBS Arcoverde Rua Luiza Giacomelli, Arcoverde, Interior
UBS Santa Luiza Linha Santa Luiza, s/nº, Interior
UBS Santo Antônio de Castro Linha Santo Antônio de Castro, s/nº, Interior
Subprefeitura Santo Antônio de Castro Linha Santo Antônio de Castro, s/nº, Interior
Subprefeitura Arcoverde Linha Arcoverde, s/nº, Interior
Subprefeitura Santa Luiza Linha Santa Luiza, s/nº, Interior
EMEI Aquarela Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1300, Bairro Vitória
EMEI Arco-Íris Rua Ivo Edmor Demartini, nº 555, Bairro Aparecida
EMEI Aurora Rua Salvador do Sul, nº 450, Bairro Aurora
EMEI Basílio Nazareno Ceratti Rua Rocco Zaro, nº 200, Bairro Bela Vista
EMEI Carinha de Anjo Avenida Padre Pedro Piccoli, s/nº, Arcoverde, Interior
EMEI Criança Feliz Rua Irmã Tereza, nº 132, Bairro Triângulo
EMEI Gotinhas de Amor Rua Uruguai, nº 139, Bairro Fátima



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMEI São Sebastião São Sebastião de Castro, s/nº, Interior
EMEI Toquinho de Gente Rua José Raimundo Carlotto, nº 610, Bairro Vila Nova
EMEI Vitória Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 647, Bairro Vitória
EMEF Cardeal Arcoverde Av. Padre Pedro Piccoli, s/nº, Arcoverde, Interior
EMEF Nossa Senhora Aparecida Rua Luíza Joana Cichelero, nº 200, Bairro Aparecida
EMEF Padre Pedro Piccoli Rua Salvador do Sul, nº 462, Bairro Aurora
EMEF Prefeito José Chies Rua Madre Paulina, nº 740, Bairro Triângulo
EMEF Salvador Bordini Cinco da Boa Vista, s/nº, Interior
EMEFTI Gov Leonel de Moura Brizola Rua Marau, nº 1320, Bairro Navegantes
EMEFTI Santa Luzia Linha Santa Luiza, s/nº, Interior
Câmara de Vereadores e Procon Av. Pres. Kennedy, nº 737, Bairro Aurora

6. Os serviços deverão ser executados por equipe disponibilizada pela empresa contratada, composta por profissionais habilitados e devidamente capacitados.

7. Local e horário da prestação de serviço: O serviço poderá ser realizado de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30min, ou em horários posteriormente acordados entre as partes.

8. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por quaisquer ônus ou danos causados em decorrência da prestação dos serviços.